

DA DEFINIÇÃO

Art.1º Este edital dispõe sobre as normas para concessão de Auxílio Emergencial ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS, com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – PNAES e com alguma situação de vulnerabilidade extrema, grave ameaça ou risco que esteja interferindo na sua capacidade de participação nas atividades acadêmicas e que não tenha sido atendida pelos demais editais da PRAE.

Art.2º o Auxílio Emergencial é um benefício pecuniário, pessoal e intransferível, cuja finalidade é custear parte das despesas emergenciais do estudante avaliado pela equipe técnica da DSSPRAE.

Art.3º O valor a ser concedido, bem como o prazo do recebimento do benefício serão definidos pela equipe técnica da DSSPRAE em conjunto com a Pró-reitora ou Vice Pró-reitor, considerando a natureza da necessidade apresentada pelo estudante, o escopo de atuação da assistência estudantil conforme eixos definidos pelo PNAES, e de acordo com a disponibilidade orçamentária para o período.

§1º O período de recebimento, bem como a manutenção do benefício ficam condicionados ao acompanhamento e re-avaliação periódica pela equipe técnica da DSSPRAE.

a) O pagamento do Auxílio emergencial será suspenso quando o estudante tiver sua necessidade atendida, a vulnerabilidade amenizada ou o risco afastado.

b) **Para receber o Auxílio Emergencial, o estudante deve, obrigatoriamente, possuir conta corrente em seu nome no Banco do Brasil. É dever do estudante manter os dados bancários, endereço, telefone e e-mail atualizados em Portal do Aluno > Assistência Estudantil.**

DA SOLICITAÇÃO

Art.4º A solicitação do benefício Auxílio Emergencial poderá ser feita no período entre **05/03/2018 a 01/10/2018**. Poderão solicitar este benefício os estudantes que:

I. Estudantes com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – PNAES.

II. Estiverem regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRGS;

III. Estiverem em dia com a prestação de contas sobre recursos recebidos em qualquer edital da PRAE.

§1º Os estudantes que apresentarem reprovação por FF (falta de frequência) em 100% das disciplinas no semestre anterior devem apresentar justificativa e agendar entrevista de acompanhamento pedagógico na PRAE;

§2º Os estudantes que trancarem o semestre não poderão receber o benefício.

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art.5º. Os estudantes solicitantes deverão abrir processo administrativo no protocolo geral da UFRGS, no período de **05/03/2018 a 01/10/2018**, informando:

I. Qual a situação de extrema vulnerabilidade, grave ameaça ou risco que esteja interferindo na sua capacidade de participação nas atividades acadêmicas.

II. Quais as medidas tomadas para tentar resolver a situação;

III. Anexar os documentos oficiais que confirmem a situação.

Art.6º. Os estudantes solicitantes deverão comparecer à entrevista, que será agendada pelos técnicos da DSSPRAE.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art.7º A documentação obrigatória fará parte do processo administrativo. Entre os documentos anexados devem constar:

- a) Carta de apresentação escrita pelo próprio estudante, datada e assinada, com a descrição da situação de emergência que gerou a solicitação;
- b) Documentos oficiais que comprovem a situação, por exemplo: Boletim de Ocorrência, laudo médico, boletim de atendimento em emergência hospitalar, atestados, etc.

§1º Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser DECLARADA e ASSINADA pela pessoa implicada, que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação. Para algumas situações, há modelos disponíveis em www.ufrgs.br/prae/editais/formularios-e-declaracoes.

Art.8º A qualquer tempo, os técnicos da DSSPRAE responsáveis pela análise poderão solicitar **documentação complementar** que deverá ser entregue na **PRAE**, no Campus Centro (de 2ª a 6ª, Anexo III da Reitoria) em **cópia simples (sem autenticação)**.

DA CONCESSÃO

Art.9º Para a concessão do Auxílio Emergencial serão considerados:

- a) entrevista com técnico da DSSPRAE;
- b) discussão em equipe sobre o caso;
- c) visita domiciliar por técnico da DSSPRAE, se necessário.

§1º O não comparecimento à entrevista implicará a **desistência** da solicitação.

Art.10 Se julgar necessário, a equipe técnica poderá realizar visitas domiciliares para verificação da situação do estudante, mesmo após a concessão do benefício.

DOS RESULTADOS

Art.11 Ao estudante contemplado com **Auxílio Emergencial** é **obrigatório** o comparecimento à **reunião de assinatura do Termo de Compromisso** em horário e local a ser informado por mensagem de correio eletrônico (e-mail). Será considerado **desistente** o estudante contemplado com o Auxílio Emergencial que **não comparecer** à reunião.

DOS RECURSOS

Art.12 Caberá recurso para o caso de análise que resulte em indeferimento, no prazo de 48h após a notificação por correio eletrônico (e-mail) enviado ao solicitante.

Art.13. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital.

Art.14 Os recursos deverão ser entregues no **Protocolo Geral da Universidade**, das 8h30min até 17h30min, redigidos em formulário padrão, conforme modelo disponível para impressão em www.ufrgs.br/prae/editais/formularios-e-declaracoes.

Art.15 Não caberá recurso nas seguintes situações:

- I. documentação faltante ou incompleta não entregue dentro do prazo estabelecido;
- II. falta de justificativa ou ausência de comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas por documentos e na entrevista;
- III. não comparecimento à entrevista ou à reunião de **assinatura do Termo de Compromisso**.

Art.16 Os recursos serão analisados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 Ao solicitar o Auxílio Emergencial da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as normas contidas neste Edital.

Art.18 Caso necessite de orientações, o estudante poderá recorrer ao Plantão de Atendimento Presencial da PRAE, ou fazer contato pelo e-mail dsssae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308-3062.

Art.19 O estudante que fornecer documentação ou informações falsas, insuficientes, contraditórias ou divergentes da situação relatada no Cadastro Socioeconômico, na carta de apresentação ou na entrevista terá sua solicitação indeferida e o benefício cancelado, **a qualquer tempo**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art.20 Os estudantes terão garantia de sigilo em relação à documentação e às informações fornecidas.

Art.21 Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à análise da Comissão de Recursos da PRAE.

Art.22 A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

Art.23 Qualquer retificação deste Edital será devidamente publicada em www.ufrgs.br/prae/editais.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2018.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

(o original encontra-se assinado)